



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000237-54.2023.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO :

Decisão nº 63 / 2023 - PRESI/GAPRES

Trata-se de contratação do curso *Gestão Tributária de Contratos e Convênios*, solicitado pela Coordenadoria de Finanças.

A Diretoria-Geral, a partir da análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizou a despesa, conforme os argumentos adiante transcritos (0570002):

2. O pedido foi devidamente justificado pela unidade demandante (0566829).
3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informado pela área técnica - SPEO (0567868).
4. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0569665, considerando que foram preenchidos os requisitos legais, opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta da capacitação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93.
5. Pelo exposto, tendo sido justificada a aquisição, em razão da necessidade de capacitar os servidores da Secretaria deste TRE, **autorizo** a contratação pretendida.
6. A gestão do contrato ficará a cargo da SEDES, a quem cumpre observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
7. À Presidência, para a **ratificação** do ato, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, e **aprovação** da capacitação, considerando que os valores envolvidos podem representar impacto no plano anual de capacitação de 2023, ainda em construção.

É o relatório. Decisão.

Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do parecer da Assessoria da Diretoria-Geral (0569665), **RATIFICA-SE** o ato praticado pela Diretoria-Geral (0570002), o que se faz com fundamento no Art. 26, **caput**, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente, em 02/03/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0570118** e o código CRC **9DA548E8**.